



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, aprova:

Art. 1.º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, para o mandato correspondente ao período da Legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 16.532,80 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), e o do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única, no valor de R\$ 8.464,83 (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), garantido a ambos o direito de recebimento da 13ª remuneração, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2.º - O subsídio mensal dos Vereadores de Getúlio Vargas, para o mandato correspondente ao período da Legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.684,36 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e o do Vereador Presidente da Câmara de Vereadores, em parcela única, no valor de R\$ 4.789,76 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), garantido a ambos o direito de recebimento da 13ª remuneração, de acordo com a Constituição Federal e o art. 28, §2º da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3.º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Getúlio Vargas, para o mandato correspondente ao período da Legislatura 2021 a 2024, fica fixado no valor de R\$ 8.464,83 (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), garantido o direito de recebimento da 13ª remuneração, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 4.º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada a revisão anual nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado a Constituição Federal e tendo como limite máximo a correção



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

[www.getuliovargas.rs.leg.br](http://www.getuliovargas.rs.leg.br) | [camaragv@camaragv.rs.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.rs.gov.br)

inflacionária dos doze meses anteriores a concessão da reposição dos subsídios apurado segundo índice oficial.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,.....

Mesa Diretora,

Aquiles Pessoa da Silva,

Presidente.

Vilmar Antonio Soccol,

1.º Secretário.